



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 02065/17
PELO Nº 010/17

**Altera o § 2º do art. 225 da Lei Orgânica do
Município de Porto Alegre.**

EMENDA

Suprime a conjunção " e" e adiciona o termo "e fiscalizado" no texto apresentado § 2º do art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 225.....

.....

§ 2º O serviço público de que trata o *caput* deste artigo será organizado, prestado, explorado e fiscalizado, pela Administração Pública, podendo ser outorgado à entidade da Administração Pública Indireta, dotada de autonomia para o exercício de sua administração e gestão de seus negócios, bem como ser delegado ou contratualizado, nos termos da Constituição Federal.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de garantir a fiscalização do serviço público pela Administração Pública, os serviços necessitam de fiscalização para o seu bom funcionamento, bem como para buscar a qualidade na prestação do serviço, serviços públicos não podem ficar sem fiscalização, ainda que, porventura, estes venham a ser delegados ou contratualizados, há que se garantir a fiscalização da execução e prestação dos mesmos visando sempre o bem comum e a eficiência na prestação do serviço.

Salas das Sessões, 28 de agosto de 2017.

VEREADOR
JOSÉ FREITAS